



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

**LEI N° 1.656/02**  
DE 09 DE MAIO DE 2.002.

DISPÔE SOBRE A GRATUIDADE  
NOS TRANSPORTES COLETIVOS  
URBANOS E RURAIS AOS  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA  
FÍSICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito  
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Os usuários dos transportes coletivos urbanos e rurais portadores de deficiência física ficam desobrigados do pagamento de passagens, dentro dos limites do Município de Iguape.
- Art.2º- Para fazer jus ao benefício de que trata a presente Lei, os portadores de deficiência física, deverão se submeter a exame prévio de avaliação, realizado através do Sistema Único de Saúde.
- Art.3º- Atestada a deficiência, será expedida a respectiva carteira de identificação.
- Parágrafo Único- Os beneficiários ficarão desobrigados ao pagamento das passagens, somente mediante a exibição da respectiva carteira de identidade.
- Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE MAIO DE 2.002.

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal